

## **Recurso Administrativo no âmbito do Processo Licitatório 2025034955**

VG Comércio e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 59.708.408/0001-65, por intermédio do seu representante legal, Fernando Coelho Guerra, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 051.619.486-04 e do RG nº M-9.183.487- SSP/MG, residente e domiciliado à Avenida Landscape nº418, Jardim Sul, Uberlândia-MG, CEP 38.411-694, apresenta contrarrazões.

### **Contrarrazões**

Em razão do recurso administrativo apresentado pela empresa licitante LEONICE APARECIDA DUARTE SANTOS LTDA (CNPJ nº 23.979.399/0001-08), a empresa VG Comércio e Serviços LTDA apresenta, nos termos do Decreto 10.024/2019, art. 44, § 2º, contrarrazões.

Tendo em vista a análise minuciosa promovida pela comissão de licitação sobre toda a documentação encaminhada após a sessão de lances e classificação em primeiro lugar da empresa VG Comércio e Serviços LTDA, entende-se que ela atende completamente aos requisitos elencados no instrumento convocatório do certame em tela.

Logo, não há que se falar em não apresentação de documentos ou mesmo em não atendimento a itens editalícios, como tenta sustentar a empresa recorrente. Os documentos foram todos providenciados e os requisitos completamente atendidos, como já concluído no bojo do presente processo licitatório.

Em caso de entendimento diverso por parte desta comissão de licitação, solicita-se que seja encaminhada nova solicitação à empresa vencedora, em respeito ao princípio do Formalismo Moderado, que rege os procedimentos administrativos, conforme entendimento consolidado na jurisprudência da Corte de Contas Federal, nos seguintes termos:

ACÓRDÃO 1211/2021 - PLENÁRIO (Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues)

A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

Portanto, em caso de conclusão pela necessidade de apresentação de qualquer documento ou esclarecimento adicional que julgue necessário no bojo do presente processo, solicita-se comunicação e concessão de tempo hábil para que seja providenciada a juntada.

Atenciosamente,

Fernando Coelho Guerra

CPF 051.619.486-04

Representante Legal da VG Comércio e Serviços LTDA